



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

SEI nº 0023413-57.2019.6.17.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, doravante denominado **TRE-PE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, n, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPE/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 29, em 13/02/2020, e o **MUNICÍPIO DE SERRITA-PE**, inscrito no CNPJ nº 11.361.250/0001-73, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, por seu Prefeito, Erivaldo de Oliveira Santos, portador da carteira de identidade nº 2.984.918 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.094.624-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 7.444/85, da Resolução TSE nº 23.440/15, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ANEXO I-PLANO DE TRABALHO

*Recibido em  
03/03/2020*

*D*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a disponibilização de **TERCEIRIZADOS**, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor, no âmbito da 76ª Zona Eleitoral, com sede na Avenida Coronel Chico Romão, s/n, Centro, Serrita (PE).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. - Ao **TRE-PE** incumbe:

- a. capacitar com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto desse Termo, os **TERCEIRIZADOS** designados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias ou outros motivos impeditivos de realização dos trabalhos atinentes às unidades de atendimento;
- b. manter controle da frequência dos **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral;  
b.1) a frequência será comunicada, mensalmente, ao cedente mediante ofício.
- c. definir a jornada de trabalho dos **TERCEIRIZADOS** disponibilizados, respeitada a carga horária do contrato.
- d. supervisionar as atividades desenvolvidas pelos **TERCEIRIZADOS**, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica.

2.- Ao **MUNICÍPIO DE SERRITA-PE** compete:

- a. disponibilizar **TERCEIRIZADOS** para, sob a coordenação e supervisão do **TRE/PE**, realizar atendimento e apoio à 76ª ZE, no período de **20/02/2020 à 06/05/2020**, sem ônus à Justiça Eleitoral;
- b. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus **TERCEIRIZADOS** causarem a terceiros ou ao Cooperado;
- c. manter à disposição da Justiça Eleitoral os **TERCEIRIZADOS**, indicando as necessárias substituições, quando cabível;

- d. responsabilizar-se sobre todas as despesas diretas e indiretas relativas aos **TERCEIRIZADOS** cedidos para a consecução do objeto deste instrumento;
- e. notificar os **TERCEIRIZADOS** à disposição da Justiça Eleitoral sobre o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- f. fiscalizar o contrato.

3.- O **TRE-PE** não responderá por quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias relativas a eventuais empregados ou prestadores de serviços alocados pelo Município na prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que não importem em descaracterização de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO FINANCEIROS**

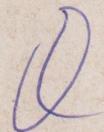
O presente Termo não implica em qualquer obrigação de natureza financeira para a Justiça Eleitoral, exceto eventuais despesas operacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **20/02/2020** à **06/05/2020**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **TRE-PE** providenciará às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666 de 1993.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo ficará sob responsabilidade de representantes designados pelas partes, na mesma oportunidade da apresentação dos **TERCEIRIZADOS**, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias), de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **TERCEIRIZADOS** designados para o desempenho das atividades pertinentes ao **TRE-PE** deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pela Justiça Eleitoral, respeitada a carga horária estipulada no contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a designação de **TERCEIRIZADOS** para atividade de finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

Parágrafo Segundo – Os **TERCEIRIZADOS** designados para atuarem nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica;

Parágrafo Terceiro – Os **TERCEIRIZADOS** disponibilizados para auxiliarem nos serviços objeto deste Termo não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, tampouco ser filiado a partido político, nos termos do art. 366 do Código Eleitoral.

Parágrafo Quarto – Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas mediante entendimento entre as partes cooperadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife, capital do Estado do Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação  
Recife(PE), 20 de fevereiro de 2020.

**Orson Santiago Lemos**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

**Erivaldo de Oliveira Santos**

Prefeito de Serrita - PE

*Erivaldo de Oliveira*  
**Prefeito**